

 Leis de Calamidade Pública

(www.leismunicipais.com/legislacao-municipal/4140/leis-de-nova-santa-rita/categorias/calamidade-publica)

DECRETO Nº 39/2024 DE 14 DE MAIO DE 2024.

DECLARA ESTADO DE CLAMIDADE PÚBLICA, NAS ÁREAS AFETADAS POR INUNDAÇÕES - COBRADE 1.3.2.1.4, CONFORME PORTARIA 1.379/2024 DO GOVERNO FEDERAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, inciso VI do art. 8º da Lei Federal nº 12608/2012 e, ainda

Considerando o reconhecimento sumário pelo Governo Federal do Estado de Calamidade Pública de 336 (trezentos e trinta e seis) municípios, por meio da Portaria nº 1.379, de 05 de maio de 2024;

Considerando a edição do Decreto Estadual nº 57.596 que declarou estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando o reconhecimento pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul o estado de calamidade pública do município de Nova Santa Rita, por intermédio Decreto Estadual nº 57.600 que reiterou o estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul, bem como especificou os municípios atingidos;

Considerando, o volume de chuvas que culminaram na maior enchente já vivenciada no Estado do Rio Grande do Sul, que está causando um cenário caótico e sem precedentes no Município de Nova Santa Rita, situada na Região Metropolitana do Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando que o temporal e as enchentes tiveram um impacto severo em todas as comunidades, principalmente nas comunidades que habitam regiões de risco e vulnerabilidade elevada, resultando na perda de bens móveis e todos os pertences da população atingida;

Considerando a intensa danificação das vias públicas afetadas pelas inundações, prejudicando a mobilidade em alguns pontos e impedindo a circulação;

Considerando a evolução das informações disponíveis sobre os danos humanos, materiais e ambientais e dos prejuízos econômicos e sociais decorrentes dos eventos climáticos;

Considerando que se trata de evento adverso, se considerado o território do Estado do Rio Grande do Sul e o nível estadual, de grande magnitude e intensidade, bem como com vultosos danos humanos, materiais e ambientais e prejuízos econômicos e sociais, o que demanda medidas expeditas para enfrentamento;

Considerando que todas as medidas disponíveis foram empregadas pela administração municipal para mitigar os impactos e fornecer auxílio às pessoas afetadas. Tendo em mente que esse desastre resultou em danos humanos, ambientais e prejuízos materiais, conforme detalhado no Parecer Técnico nº 06/2024 emitido pela Coordenadoria da Defesa Civil, DECRETA:

Valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa [Política de Privacidade](#)

Personalizar

Art. 1º

Rejeitar

Aceitar todos

Fica declarado Estado de Calamidade Pública no município de Nova Santa Rita, proveniente de evento adverso classificado

como Chuvas Intensas COBRADE 1.3.2.1.4), nos termos do Anexo à Portaria nº 260/2022 do Ministério de Desenvolvimento Regional.

Art. 2º Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, no âmbito do município, sob a coordenação da Defesa Civil local - COMDEC e autoriza-se a adoção de medidas administrativas excepcionais e a execução de ações de resposta e de recuperação das áreas atingidas pelo evento adverso.

Art. 3º Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo único. Essas atividades serão coordenadas pela Defesa Civil Municipal, com apoio de todas as Secretarias Municipais

Art. 4º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem nas ações de respostas necessárias a minimizar os efeitos causados pelas inundações.

Art. 5º Com fundamento na Lei **14.133/2021**, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 6º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - adentrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro, para determinar a pronta evacuação das mesmas ou realizar intervenções necessárias à mitigação dos danos causados pelo evento;

II - usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Art. 7º De acordo com o art. 4º, § 3º, inciso I, da Resolução 369, de 28 de março de 2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), as atividades de segurança pública e defesa civil, de caráter emergencial poderão ser executadas independentemente de prévia autorização do órgão ambiental competente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro (14.05.2024).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

César Adriano Bettanin
Secretário Municipal de Administração

Valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa [Política de Privacidade](#)
Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 14/05/2024

Valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em “Aceitar todos”, você concorda com nossa [Política de Privacidade](#)